



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 12/2023-SCP**  
**PROCESSO FUNDAÇÃO CASA SDE**  
**Nº FUNDCASASP-PRC-2021/00800/22**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, E DO OUTRO LADO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - Sesi/DN, POR MEIO DO PROJETO EDUCAÇÃO LIVRE, A FIM DE APOIAR NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL.**

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente desta Fundação, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11 de Janeiro de 2023 e, por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA e, do outro lado,

**O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL**, criado pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C - Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.040-903, representado por seu Diretor, o Sr. **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, portador do RG nº. MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, ora denominado Sesi/DN.



**CONSIDERANDO:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu importantes mudanças na concepção e tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo estes compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano vivida. Com intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012 o SINASE é sancionado como lei 12.594.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coaduna responsabilidade (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê no artigo 3º, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades, a de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Fundação Casa possui em sua missão “Executar direta ou *indiretamente* as medidas socioeducativas, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno dos adolescentes ao convívio social como protagonistas de sua história”.

Educação Livre é um programa do SESI/DN no qual oferece educação divertida e aplicada ao mundo real, especialmente para jovens que procuram oportunidade de trabalho e estudo, tendo como principal ferramenta a plataforma online (<https://www.edulivre.org.br/>) que oferece conteúdos em habilidades como: trabalho em equipe, planejamento e organização, educação financeira, matemática, inteligência emocional e muito mais.

A necessidade de desenvolver conhecimentos e competências nos adolescentes e jovens vinculados a medidas socioeducativas pela Fundação Casa em seus projetos, no sentido de ampliar e promover o direito à profissionalização e capacitação destes jovens.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre os Partícipes visando incrementar os projetos de desenvolvimento de competências social e profissional da Fundação Casa, no formato de trilhas de aprendizagem e encontros presenciais entre servidores e jovens, por meio da plataforma do SESI/DN (<https://www.edulivre.org.br/>), para até 660 (seiscentos e sessenta) jovens vinculados e atendidos pelo Sistema Socioeducativo.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado neste Acordo, os PARTÍCIPES cumprirão o Plano de Trabalho que constituirá parte integrante e indissociável do presente Acordo.

1.3. As atividades previstas no Plano de Trabalho serão supervisionadas por ambos os Partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO CENTRAL

2.1. As ações do presente Acordo se destinam a subsidiar a atuação da Fundação Casa na promoção de inclusão social através do desenvolvimento de competências para o século XXI para os jovens atendidos pelos Sistemas Socioeducativo por meio da utilização da plataforma *online* Educação Livre - EDULIVRE, desenvolvida pelo SESI/DN em parceria com a UNESCO no Brasil, com o uso de metodologia e mecanismos de trabalho próprios, conforme **Plano de Trabalho - Anexo I** deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

### 3.1. Compete à Fundação Casa:

- 3.1.1 Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- 3.1.2 Estabelecer contato entre o SESI/DN e órgãos que tenha acesso;
- 3.1.3 Indicar até 43 (quarenta e três) unidades participantes;
- 3.1.4 Indicar equipe gestora interna para acompanhamento da parceria;
- 3.1.5 Verificar a Matriz de Trilhas e escolher os temas das oportunidades que serão promovidas na plataforma EduLivre;
- 3.1.6 Indicar até 100 (cem) servidores para serem capacitados como mobilizadores na metodologia EduLivre;
- 3.1.7 Participar de reuniões promovidas pelo SESI/DN a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias;
- 3.1.8 Definir juntamente com o SESI/DN e de acordo com o cronograma de execução constante do **Anexo I**, datas, horários e detalhamento das atividades que serão executadas.

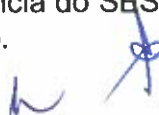


### 3.2. Compete ao SESI/DN:

- 3.2.1 Disponibilizar a Matriz de Trilhas para que sejam escolhidos os temas pela Fundação Casa, bem como acompanhar o processo de desenho dos conteúdos a serem oferecidos;
- 3.2.2 Disponibilizar o link das oportunidades à Fundação Casa, para os mobilizadores e para os jovens;
- 3.2.3 Cumprir com as metas estabelecidas no **Plano de Trabalho – Anexo I**;
- 3.2.4 Manutenção da plataforma;
- 3.2.5 Divulgar a parceria por vínculo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- 3.2.6 Fazer o acompanhamento de dúvidas dos servidores participantes do programa;
- 3.2.7 Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias;
- 3.2.8 Capacitar até 100 (cem) servidores indicados da Fundação como mobilizadores na metodologia EduLivre;
- 3.2.9 Definir juntamente com a Fundação Casa e de acordo com o cronograma de execução constante do **Anexo I**, datas, horários e detalhamento das atividades que serão executadas;
- 3.2.10 Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste, inclusive após término de vigência, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- 3.2.11 Certificar os jovens participantes do programa EduLivre;
- 3.2.12 Emitir relatório final.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência pelo período de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, entre os partícipes por iguais períodos, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por solicitação do SESI/DN devidamente fundamentada, desde que autorizada pela FCASA-SP, ou por solicitação da FCASA-SP e respectiva anuência do SESI/DN, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, por meio de Termo de Designação de Gestor, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

6.2. Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

6.3. O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

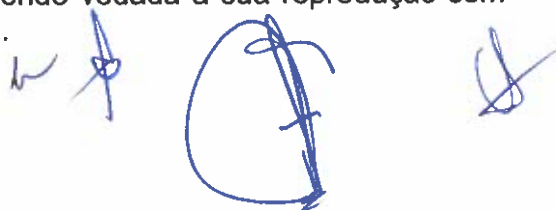
6.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL**

8.1. Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a plataforma EduLivre, aos produtos e materiais já existentes fornecidos pelo SESI/DN, em meio físico ou eletrônico, são de sua propriedade exclusiva, sendo apenas autorizada a sua utilização pela Fundação Casa, unicamente para os fins descritos no objeto do presente Acordo, sendo vedada a sua reprodução sem autorização prévia e expressa do SESI/DN.





8.2. Os relatórios gerados no âmbito deste Acordo serão propriedade comum do partícipes, podendo ser utilizados por qualquer um deles, desde que com a expressa autorização do outros, considerando as normas de cada instituição.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, por um dos Partícipes ao outro, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre os Partícipes, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável a sua execução ou pela conveniência administrativa, ressalvada a possibilidade de conclusão de eventos e práticas já em curso, podendo os partícipes, em havendo interesse, disporem de forma contrária.

9.2. O Acordo poderá ser rescindido quando um dos Partícipes descumprir as obrigações assumidas, bastando para tanto notificação prévia do outro partícipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

10.2. A fim de garantir a proteção dos dados, os partícipes se obrigam a:

- a) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos legalmente previstos;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



*MA*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

e) informar imediatamente ao outro partícipe, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

f) garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) assegurar que os seus colaboradores, contratados ou subcontratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, e as disposições aqui acordadas, não cedendo, vendendo, compartilhando ou divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os legalmente previstos.

**10.3.** Os partícipes serão responsabilizados em caso de qualquer violação, compartilhamento, exclusão, cessão, venda, alteração automática dos dados em desacordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas do presente Acordo poderão ser modificadas, mediante termo aditivo pactuado entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**13.1.** As controvérsias acerca da execução deste Acordo deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os Partícipes.

**Parágrafo Único** – Caso infrutífera a solução de controvérsias extrajudiciais, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro de São Paulo- SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O Estado de São Paulo, por meio da Fundação Casa, providenciará a publicação do extrato do presente Acordo De Cooperação no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.



NA

DE

A

E por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Brasília, 14 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON BRAGA DE ANDRADE**

Diretor do Departamento Nacional do SESI

**JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**

Presidente  
Fundação CASA

  
\_\_\_\_\_  
**AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**

Diretor Administrativo  
Fundação CASA

1 -   
\_\_\_\_\_

Nome: Tatiane Regina Faula Horta

CPF: 216.718.808-03

2 -   
\_\_\_\_\_

Nome: Alessandra Batista Leite

CPF: 172.589.118-20







**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**  
**Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -**  
**Fundação CASA**

e

**Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional – Sesi/DN**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome da parceria: Sesi/DN (Projeto Educação Livre) e Fundação Casa

Nome da instituição: **Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN**

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen, 8º. andar

RA: Asa Norte UF: DF CEP: 70040-903

CNPJ: 33.641.358/0001-52 Site, blog, outros: <https://www.edulivre.org.br/>

Representado por seu Diretor, o Sr. **Robson Braga de Andrade**, portador do RG nº. MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15.

Nome da Instituição: **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA**

Endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo

UF: SP CEP: 01030-001

CNPJ: 44.480.283/0001-91

Site: <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br>

Representado pelo Presidente da Fundação CASA o Sr. **João Veríssimo Fernandes**, portador do RG nº SP – 13.782.837-8 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.596.948-60.





## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu importantes mudanças na concepção e tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo estes compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano vivida.

Com intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012 o SINASE é sancionado como lei 12.594.

A Fundação Casa hoje é responsável por cerca de 5100 adolescentes que estão em atendimento inicial, internação provisória, internação ou semiliberdade. Neste período são 91 Centros de Atendimento que desenvolvem programa de internação, distribuídos em todo o Estado, e que atendem aproximadamente 4000 adolescentes.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coaduna responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê no artigo 3º, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades, a de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Fundação Casa junto a outros órgãos governamentais e não governamentais tem o dever de promover estímulos à construção da cidadania. Para tanto, a Fundação dispensa esforços diários para viabilizar o estabelecimento de parcerias que visem à garantia dos direitos dos adolescentes, mercedores de proteção integral por parte





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

da família, sociedade e do Estado, devendo em conjunto atuar na promoção, garantia e defesa desses direitos. Consta na Missão da Fundação CASA “Executar direta ou *indiretamente* as medidas socioeducativas, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo os direitos previstos em lei e contribuindo para o retorno dos adolescentes ao convívio social como protagonistas de sua história”. Neste sentido, para tanto, apresentamos a parceria a ser firmada junto ao Instituto Educação Livre, o qual apresenta-se abaixo.

O projeto Educação Livre oferece educação gratuita, divertida e aplicada ao mundo real, especialmente para jovens que procuram oportunidades de trabalho e estudo.

A principal ferramenta do EduLivre é uma plataforma *online* (<https://www.edulivre.org.br/>) que oferece conteúdos em habilidades como: trabalho em equipe, planejamento e organização, educação financeira, matemática, inteligência emocional e muito mais. O jovem pode então navegar pelos vídeos ou fazer trilhas de conhecimentos que pode, eventualmente, estar conectada a uma oportunidade como vagas de empregos, cursos ou estágios.

A Matriz de Referência do Educação Livre está dividida em 4 eixos de aprendizagem: **Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Conviver e Aprender a Ser**, que são os quatro pilares da educação, escrita pela Comissão Internacional de Educação para o Século XXI e publicada pela UNESCO:

**Aprender a conhecer** - Para obter conhecimentos de forma fácil e produtiva, estimulando o pensamento crítico, científico e criativo, na compreensão de que o aprendizado pode favorecer oportunidades que surgem ao longo da vida.

**Aprender a fazer** - Para desenvolver competências, ter qualificação profissional, aplicar conhecimentos e executar trabalhos e projetos, através de uma manifestação inovadora, artística e cultural, baseada na realização.

**Aprender a conviver** - Para aceitar que possuímos diversidade de percepção, expressão e relações. Que conviver com respeito é indispensável e nos faz humanos, para reconhecermos que somos interdependentes e, é importante sabermos trabalhar em equipe, através de compreensão mútua e da paz.





**Aprender a ser** - Para sermos a melhor versão de nós mesmos, o exemplo do mundo que sonhamos, atuando com autonomia e responsabilidade com sua história pessoal.

Todos esses eixos buscam desenvolver habilidades do século XXI que cada vez mais são demandadas, seja no ambiente profissional ou pessoal. Isso implica uma profunda transformação nas metodologias de ensino e aprendizagem com a criação de espaços maker e o ensino baseado em projetos. Quando bem exploradas e inseridas de forma transversal como parte de uma estratégia de aprendizagem ao longo da vida, essas habilidades podem auxiliar no desenvolvimento da autonomia, autoconfiança, criatividade, espírito empreendedor, inteligência social e competência cultural, entre outros valores necessários para os jovens do futuro.

Nossa missão é inovar a forma de educar e inspirar o jovem na busca por um futuro melhor por meio da educação e do acesso ao mundo do trabalho. Enquanto nossa visão é ser um movimento para uma extensa rede de parceiros que procuram ampliar as oportunidades para os jovens do país.

A Fundação Casa é responsável por oferecer aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas todos os direitos que são portadores previstos em todo o ordenamento jurídico. No âmbito pedagógico as atividades escolares são desenvolvidas pela parceria celebrada com a Secretaria de Estado da Educação SP, as atividades de educação física e esporte são realizadas por corpo funcional próprio, e as atividades de arte e cultura e os cursos de educação profissional são desenvolvidos por parcerias. As parcerias são uma realidade a uma parcela expressiva das atividades de natureza pedagógica.

Existem também ações que transbordam as especificidades administrativas internas das gerências da Superintendência Pedagógica e que por este motivo ficam sob sua responsabilidade.

Como é o caso de atividades bastante conectadas ao universo da atual Base Nacional Comum Curricular que não podem ser reduzidas *stricto sensu* às atividades escolares, à arte e cultura, ao esporte e educação física ou a formação profissional, como as competências socioemocionais que são o objeto principal desta parceria, uma educação atual compatível com o Século XXI.





## JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE CONTEMPLADA

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de ampliar as ações referentes à formação geral de competências socioemocionais conectadas com o mundo contemporâneo e suas demandas, mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Fundação Casa e o Serviço Social da Indústria (SESI/DN), através do Projeto Educação Livre.

O Educação Livre tem por missão "buscar que os jovens brasileiros possam desenvolver competências pessoais e profissionais, por meio de conteúdos criativos e do uso de novas tecnologias de aprender-fazendo. Tornando assim, o aprendizado mais divertido, conectado com outros jovens e a oportunidades reais de trabalho e estudo. Trabalhamos com uma rede de diversas pessoas e organizações que acreditam no potencial desses jovens como protagonistas na construção do seu futuro e querem contribuir com o seu conhecimento para apoiar esta transformação." O foco principal é chegar no jovem e o colocar em contato com temas atuais e de grande relevância para o mercado de trabalho e para a vida pessoal de cada um.

Dessa forma essa parceria tem grande relevância para o projeto pois nos ajuda a alcançar nossa missão, tanto no alcance dos jovens como aumentar nossas redes de organizações que acreditam no potencial de cada jovem.

O intuito do Acordo de Cooperação é desenvolver conhecimentos e competências nos adolescentes e jovens vinculados a medidas socioeducativas pelo Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa em seus projetos EAD e presenciais, no sentido de ampliar e promover o direito ao seu pleno desenvolvimento pedagógico conforme previsto nos Artigos 4 e 124, XI e XII da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais regramentos correlatos.

### 1 – PÚBLICO-ALVO:

Este Plano de Trabalho destina-se a até 660 (seiscentos e sessenta) adolescentes/jovens vinculados e atendidos pelo Sistema Socioeducativo. E será desenvolvido em até 43 (quarenta e três) Unidades, de acordo com a tabela abaixo:





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL	Centros de Atendimento	Quant. Centros p/DR
DRMNO	Osasco I, Osasco II, Jd. São Luiz I, Ipê e Vila Guilherme;	5
DRMSE	Chiquinha Gonzaga, Bom Retiro, Itaquera, Rio Paraná, Rio Tâmisia, Rio Turiassú e Topázio;	7
DRVP	Atibaia, Itaquá, Lorena, Taubaté;	4
DRL	Guarujá, Praia Grande I, Santo André I, Santo André II, São Bernardo I, São Bernardo II e Vila de São Vicente;	7
DRMC	Rio Piracicaba; Limeira; Maestro Carlos Gomes; Morro Azul; Mogi Mirim; Laranjeiras; Campinas; Tapajós; Novo Tempo; Manacá da Serra;	10
DRN	Taquaritinga e Ribeirão Preto	2
DRS	Três Rios, Sorocaba III, Cerqueira César e Bauru	4
DRO	Irapuru II, São José do Rio Preto, Marília e Presidente Bernardes;	4

## II – OBJETIVO GERAL

Promover a inclusão social através do desenvolvimento de competências do século XXI em jovens vinculados atendidos pelo Sistema Socioeducativo.

## III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Disponibilizar 6 (seis) trilhas de aprendizagens no desenvolvimento de competências para o século XXI.
2. Promover capacitações para até 100 (cem) servidores (as) da Fundação como mobilizadores nas metodologias EduLivre.
3. Ampliar o trabalho da EduLivre com medidas socioeducativas.





#### IV – METAS:

1. Atender até 660 (seiscentos e sessenta) adolescentes/jovens.
2. Disponibilizar 02 (duas) oportunidades por mês, específicas com trilhas de aprendizagem durante 3 (três) meses.
3. Disponibilizar semanalmente ranking de realização das oportunidades pelas unidades participantes.
4. Promover o EduLivre.
5. Promover ação de monitoramento e avaliação das atividades realizadas.

As metas serão aferidas por meio de relatórios contendo a explicação das oportunidades oferecidas. Além do resultado de quantos jovens se inscreveram e finalizaram as nossas oportunidades através de uma planilha que é gerada na plataforma do Educação Livre.

#### V – FORMA DE EXECUÇÃO

A implementação se inicia com 2 encontros online, de 1h30 cada, a serem realizados pela equipe do Educação Livre para a equipe da Fundação Casa.

Esses encontros são realizados antes do acesso as trilhas, tendo como objetivo treinar os mobilizadores e apresentar a metodologia para toda a equipe.

O primeiro encontro é sugerido que participe, os Coordenadores Pedagógicos, um Representante da Divisão Regional (ponto focal) e o

Agente Educacional (mobilizador) porque é nesse momento que apresentamos a metodologia de forma detalhada. O segundo encontro é destinado apenas para os servidores que serão os mobilizadores, a equipe do Educação Livre fará um treinamento, mostrando todo o uso da plataforma, onde estarão as trilhas, as temáticas, os desafios e etc. Devido a quantidade de Centros as formações serão separadas por Blocos sendo dividido em Bloco 1 e Bloco 2, formando 02 grupos, totalizando 04 encontros, sendo 02 para cada grupo seguindo o apresentado acima.

As trilhas de aprendizagem serão disponibilizadas na plataforma a cada 15 dias, no qual o jovem/adolescente terá 7 dias para realizá-la





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

e 7 dias para participar de um encontro com o seu mobilizador. A trilha de

oportunidade terá duração máxima de 1 hora. Ele pode fazer em dias diferentes ou tudo em um dia só, isso não interfere no processo, apenas é importante que se atente ao prazo de início e fim. Após finalizar o prazo da trilha de oportunidade, começa o prazo de 7 dias para o mobilizador realizar o seu encontro com os jovens participantes.

Os links dessas oportunidades serão enviados para o e-mail do setor pedagógico dos Centros participantes com cópia para o e-mail que representante da Divisão Regional acessar e para o ponto focal do projeto, que repassarão para os jovens participantes.

As atividades serão em sua maioria em formato de oportunidades. Os jovens poderão fazer trilhas de aprendizagem abordando temas sobre competências socioemocionais divididas em: Aprender a aprender, Artes e cultura, Atenção e foco, Autoconhecimento e autocuidado, Cidadania, Ciências e curiosidades, Comunicação, Educação financeira, Empreendedorismo, Inteligência emocional, Matemática, Mundo digital, Planejamento e organização, Português, Profissionalismo, Relacionamento interpessoal e Resolução de problemas. Os temas de cada oportunidade serão definidos em conjunto a partir da experiência da Edulivre com outros parceiros do socioeducativo.

A ideia com essas oportunidades é que o jovem possa estar cada vez mais preparado para o mercado de trabalho, assim, como ter mais contato com competências socioemocionais.

## VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**Etapas de Execução:**

Item	Ação/Etapas	Mês (início)	Mês (término)
------	-------------	--------------	---------------





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1	Assinatura do Acordo de Cooperação, e publicação no Diário Oficial, em até 30 (trinta) dias da entrega desse Plano de Trabalho à Fundação Casa.	1	1
2	Formação dos servidores da Fundação como mobilizadores na metodologia para o socioeducativo.	2	2
3	Desenvolvimento das oportunidades	2	4
4	Relatório final contendo resultados da experiência ocorrida durante o processo	4	4

## VII – RECURSOS

Não haverá repasse de recursos pela administração pública e nem qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, tampouco repasse de recursos pelo Sesi/DN.

## VIII – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá entre a Fundação Casa e o Sesi/DN qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

## IX – VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



## X – OBRIGAÇÕES DO Sesi/DN:



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1. Disponibilizar a Matriz de Trilhas para que sejam escolhidos os temas pela Fundação Casa, bem como acompanhar o processo de desenho dos conteúdos a serem oferecidos;
2. Disponibilizar o link das oportunidades à Fundação Casa, para os mobilizadores e para os jovens;
3. Cumprir com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo I;
4. Manutenção da plataforma;
5. Divulgar a parceria por vínculo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
6. Fazer o acompanhamento de dúvidas dos servidores participantes do programa;
7. Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias;
8. Capacitar até 100 (cem) servidores indicados da Fundação como mobilizadores na metodologia EduLivre;
9. Definir juntamente com a Fundação Casa e de acordo com o cronograma de execução constante do Anexo I, datas, horários e detalhamento das atividades que serão executadas;
10. Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste, inclusive após término de vigência, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
11. Certificar os jovens participantes do programa EduLivre;
12. Emitir relatório final.

#### XI – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA:

1. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
2. Estabelecer contato entre o Sesi/DN e órgãos que tenha acesso;
3. Indicar até 43 (quarenta e três) unidades participantes;
4. Indicar equipe gestora interna para acompanhamento da parceria;





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO



FUNDAÇÃO CASA  
CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

5. Verificar a Matriz de Trilhas e escolher os temas das oportunidades que serão promovidas na plataforma EduLivre;
6. Indicar até 100 (cem) servidores para serem capacitados como mobilizadores na metodologia EduLivre;
7. Participar de reuniões promovidas pelo Sesi/DN a fim de acompanhar a parceria e se necessário realinhar estratégias;
8. Definir juntamente com o Sesi/DN e de acordo com o cronograma de execução constante do **Anexo I**, datas, horários e detalhamento das atividades que serão executadas.

Brasília, 14 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON BRAGA DE ANDRADE**

Diretor do Departamento Nacional do Sesi

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**

Presidente  
Fundação CASA

